



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 28/08/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, de 28 de Agosto de 2013.

“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Incêndio de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Combate a Incêndios de Porto Nacional, subordinada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deste Município – COMPDEC.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Combate a Incêndios tem como finalidade a prevenção e combate a focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

Art. 3º - São objetivos da Brigada Municipal de Combate a Incêndios:

I – da prevenção:

- a) Realizar levantamentos das áreas de risco de sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontes de coletas de água para futuros combate a incêndios florestais nas áreas de risco;
- c) Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando necessário, com elaboração de plano de queima (com todos os dados necessários para controle) e solicitar aos órgãos competentes a licença para sua realização;
- e) Elaborar campanha de Educação Ambiental, visando sempre à realidade de cada região, associando-se sempre a todos os eventos regionais.
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios-EPIs.

II – do combate a incêndios florestais;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

- a) O coordenador das brigadas irá acionar a brigada quanto ao evento de sinistro florestais;
- b) Quando o sinistro florestal ocorrer, o coordenador deverá acionar sua brigada e posteriormente enviar os reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPIs solicitados.
- c) A cada ocorrência de incêndio florestal o coordenador deverá sempre registrar todos os dados possíveis para banco de dados da Instituição, principalmente o preenchimento do Relatório de Ocorrência de Incêndios-ROI.

Art. 4º - A Brigada Municipal de Combate à Incêndios de que trata o art. 2º será formada por 01 Coordenador da Brigada, 01 Diretor Executivo e no máximo 30 brigadistas.

§ 1º O coordenador da Brigada terá como responsabilidade a reciclagem, treinamento e supervisão do seu grupo, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção e Combate a Incêndios.

§ 2º O Diretor Executivo da Brigada terá como responsabilidade o preenchimento dos Relatórios de Ocorrência de Incêndios (ROI) e o seu devido arquivamento.

§ 3º O Diretor Executivo da Brigada também será responsável pela formação, logística, análise e manutenção e controle dos equipamentos da Brigada.

§ 4º Todos os Brigadistas e o Diretor Executivo estarão subordinados ao "Coordenador da Brigada".

§ 5º Os Membros da Brigada serão constituídos por funcionários públicos municipais e/ou voluntários.

§ 6º O funcionário público qualificado e nomeado para compor a Brigada receberá a título de gratificação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 7º A Brigada será composta por pessoas habilitadas para prevenir e atuar em casos de incêndio. Os candidatos a brigadistas deverão frequentar curso de formação ministrado pelos órgãos competentes.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

§ 8º A Brigada Municipal de Combate a Incêndio deverá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes, em observância a esta Lei.

§ 9º O Coordenador da Brigada será o Coordenador da Defesa Civil.

Art. 5º Os gastos decorrente desta Lei Complementar estão condicionados a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja inclusão para o presente exercício fica ora determinada, em tudo com estrita observância às determinações da Lei Complementar n.º 101/00 ou legislação federal fiscal que venha substituí-la.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, regulamentará seus dispositivos, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.


OTTONEL ANDRADE
Prefeito Municipal